



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Em atenção à Instrução Normativa – IN-05 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, apresentamos os Estudos Preliminares para a elaboração de Termo de Referência:

1. Descrição Sucinta da Necessidade

Contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada por preço unitário para efetuar análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em pontos de coleta, em atendimento à portaria nº 3523/GM/MS, DE 28/08/1998 e à Resolução – RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA, de uso público e coletivo, dentro das unidades do TRE/MG – Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais. Isso, por meio de medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO₂, aerodispersóides e contaminação microbiológica.

2. Justificativa para a necessidade dos serviços e resultados pretendidos

De acordo com o descrito no Documento de Oficialização da Demanda – DOD/SEI SEGIM nº 1818625 - a presente contratação faz-se necessária para a garantia da qualidade do ar nas unidades eleitorais. Assim, deverão ser efetuadas avaliações biológicas, químicas e físicas das condições do ar interior em ambientes climatizados, pela empresa contratada, a fim de identificar as fontes poluentes e prevenir o surgimento de fungos, bactérias e outros microorganismos.

Ademais, conforme o amparo legal da Resolução nº 9 da ANVISA, DE 16 de janeiro de 2003, em seu inciso VIII, que recomenda aos estabelecimentos de uso público e coletivo, que dotados de sistema de climatização com capacidade igual ou superior a 5TR (60.000 BTU/h), seja feita uma avaliação biológica, química e física das condições do ar interior em ambientes climatizados. Isso, a fim de identificar as fontes poluentes e prevenir o surgimento de fungos, bactérias e outros microorganismos prejudiciais à saúde dos usuários dos ambientes climatizados por meio de centrais de ar condicionado.

A futura contratação visa também, substituir o contrato nº 133/2016, havendo coincidência ainda com as áreas abarcadas pelo SEI nº 0007746-08.2020.6.13.8000 que tem como objeto a contratação preventiva dos serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado de unidades deste Tribunal.

Isso posto, a contratação dos serviços pretende buscar resultados que prezem pela qualidade do ar a todos os servidores desta justiça especializada. Isso, também aos usuários que estejam nas unidades eleitorais, de acordo com a comunidade científica internacional, na área de qualidade do ar ambiental interior, que estabelece padrões referenciais e/ou orientações para esse controle.

Inicialmente, a Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária - SEGIM - deu andamento a este processo, em 23 de novembro de 2020, despachando os Documentos de Oficialização de Demanda, Doc. SEI nº 1167205, os Estudos Técnicos Preliminares, Doc. SEI nº 1167208 e o Termo de Referência, Doc. SEI nº 1167209, respectivamente. Entretanto, como se trata de uma contratação que cabia a discussão orçamentária para fiel cumprimento da Resolução nº 9 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003, existiram deliberações e reuniões com esferas superiores, como, entre outros, com servidores da SGS, SGA e COJ, relatada no Doc. SEI nº 1700095. Tratava-se conjuntamente, entre outros, de dois temas: 1) Observância ou não da Resolução nº 9 da ANVISA, ou seja, da necessidade da análise do ar em unidades desta justiça especializada com capacidade de climatização igual ou acima de 60.000 BTU's; 2) O aumento do impacto orçamentário que seria gerado com o atendimento a referida Lei.

Esse tema teve a observância confirmada, entretanto quando o processo voltou a tramitar, foi necessária a observância ao art. 8º da Instrução Normativa DG nº 1/2021. Assim, em 08/06/2021, foram emanadas as diretrizes para cumprimento, Doc. SEI nº 1705130. E, após estudos, como consultas orçamentárias às empresas interessadas na contratação, foi considerado outro modelo para melhor atender a contratação pretendida, levando, via de consequência, à necessidade de aperfeiçoamento dos antigos documentos que haviam sido despachados em 23/11/2020.

Objetiva-se, assim:

1) Atender aos normativos existentes, como análise da qualidade do ar em imóveis desta justiça especializada com capacidade de climatização instalada igual ou superior a 60 (sessenta) mil BTU's.

3. Estudo de contratações anteriores

Em passado recente citamos o Contrato nº 097/2015, válido de 01/09/2015 a 31/08/2016, cujo valor total de R\$ 3.697,00 (Três mil seiscentos e noventa e sete reais), abrangendo os Edifícios Sede, Anexo I e Cartório Eleitoral da 321ª Zona Eleitoral de Ribeirão das Neves. Neste contrato, houve a percepção de inconsistências, no que se refere a não inserção dos motivos da adoção

ou não de critérios de sustentabilidade ambiental, a falta de Instrumento de medição de resultados e a falta de coletas específicas nos ambientes de restaurante e setor médico.

O contrato nº 133/2016, válido de 03/10/2016 a 02/10/2021, cujo valor total R\$ 5.120,00(Cinco mil e cento e vinte reais). Posteriormente, foram firmados Termos Aditivos, conforme segue: 1º Termo Aditivo de 03/10/2017 a 02/10/2018, 2º Termo Aditivo a partir de 03/10/2017 suprimindo contrato a prestação de serviços na Zona Eleitoral de Ribeirão das Neves, 3º Termo Aditivo, de 03/10/2018 a 02/10/2019, de valor total R\$ 4.800,00(Quatro mil e oitocentos reais), 4º Termo Aditivo, havendo prorrogação contratual, de 03/10/2019 a 02/10/2020, com valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) e o 5º Termo Aditivo, de 03/10/2020 a 02/10/2021, com valor de R\$4.320,00(quatro mil e trezentos e vinte reais). Também, houve a verificação de inconsistências, como a não adoção de Instrumento de medição de resultados, não apresentação de critérios de sustentabilidade ambiental e a falta de coletas específicas em ambientes de restaurante e setor médico. Estes assuntos deveriam ser inseridos na nova contratação para atendimento à legislação vigente.

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o Planejamento do Tribunal

Conforme descrito no Documento de Oficialização da Demanda - Doc. SEI nº1818334 - a presente contratação é necessária para a garantia da qualidade do ar nas unidades eleitorais.

Embora o Planejamento Estratégico do Tribunal 2021 - 2026 não contemple o assunto no que tange a medições específicas sobre a análise da qualidade do ar, no contexto das diretrizes, o Objetivo Estratégico nº 11 - Garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais, "Objetiva prover os recursos materiais (instalações físicas, elétricas, telefônicas, rede lógica, mobiliários, segurança) que permitam o bom desempenho das unidades do TRE-MG, garantindo aos magistrados e servidores condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais.

Desta forma, há necessidade de que seja feita uma avaliação biológica, química e física das condições do ar interior em ambientes climatizados. Isso, a fim de identificar as fontes poluentes e prevenir o surgimento de fungos, bactérias e outros microorganismos prejudiciais à saúde dos usuários dos ambientes climatizados por meio de centrais de ar condicionado tudo consoante a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5. Da escolha da empresa prestadora de serviços

A Proponente deverá comprovar que possui em seu corpo técnico pelo menos um profissional, responsável técnico, este que tem competência legal para exercer as atividades inerentes, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país. Também, deverá ter comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida por Órgão de Classe de acordo com as normas vigentes no país. Isso, de acordo com a Resolução RE- ANVISA Nº 9, de 16 de janeiro de 2003, em seu inciso VIII, letra d.

A PROPONENTE deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove pelo menos 50% da execução de serviços de complexidade equivalente ou superior aos discriminados neste Termo de Referência.

A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edículas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo a melhor técnica vigente enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do Conselho Regional local, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da execução dos serviços.

6. Normativos

A presente contratação é classificada como serviços de natureza comuns com exigências técnicas praticadas no mercado de forma rotineira. O desempenho e a qualidade são objetivos e terão, de forma exemplificativa, os seguintes parâmetros:

- Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, art. 2º;
- Resolução 9/2003, Anvisa, que dispõe sobre padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos sobre o ar e suas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004;
- Resolução 003/90 e 267/2000, ambas da CONAMA, que dispõe sobre poluentes atmosféricos;
- Normas técnicas contidas na ABNT : NBR-10.719 da ABNT, NBR- 10.562 da ABNT.

7. Lista de Potenciais Fornecedores

Como lista de potenciais fornecedores informamos:

- Ambientalis Análises de Ambientes, Josiane Feijó, (48)3028-3069, (48)99913-2336, comercial@ambientalis.com;
- Sondar e Sistemas Eireli, Breno Banzato, (11)5583-1266, (11)96846-5837, comercial4@sondar.com.br;
- ProAdvice, (11)4554-3458, contato@proadvice.com.br;
- Segma, (31)3416-6565, Odilon Maciel, comercial2@segma.com.br;
- Belta Tecnologia, (31)3372-9595, beltatecnologia@terra.com.br.

8. Parcelamento do Objeto por regiões

A presente contratação dar-se-á através do parcelamento do objeto por regiões, ou seja, por grupos de municípios propiciando a ampla participação de licitantes e o acobertamento total. É que nem sempre existe empresa especializada e qualificada em análise da qualidade do ar, na localidade ou na sua proximidade.

Diante disso, será realizada a delimitação do Estado em 4 (quatro) regiões, regiões estas iguais às pretendidas na contratação de manutenção de ar condicionado que tramita no processo nº 0007746-08.2020.6.13.8000, objetivando a possibilidade de que empresas diferentes e de diferentes localidades possam lograr êxito na contratação mantendo um custo aceitável para este Egrégio.

O principal critério de distribuição das localidades foi a logística como rotas de acesso através de rodovias principais e cidades consideradas pelo regionais como pontos de apoio.

A título de exercício imaginativo, a divisão do objeto por município exigiria pesquisa qualificada e extremamente detalhada sobre a existência, ou não, de empresas do ramo em cada uma das localidades. Além disso, tais empresas teriam que comprovar possuir qualificação técnica: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Classe, Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo Conselho de Classe, Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico. Isso não seria muito viável, pois poderia gerar elevado quantitativo de contratos, fato que poderia impactar fortemente nos setores responsáveis pela FISCALIZAÇÃO e na prestação de contas.

A formação de grupos de municípios para suprir a inexistência de empresa em algumas cidades também necessitaria de pesquisa detalhada. Grupos de municípios desprovidos desse serviço dependeriam do interesse de empresas situadas em municípios adjacentes, porém, nem sempre próximos. A inexistência de empresas em alguns municípios ou a existência de empresas tecnicamente desqualificadas, ou mesmo, a existência de empresas qualificadas que não se interessem em atender a alguns municípios mais distantes deixaria algumas localidades sem o devido atendimento técnico. Tal fato, s.m.j, consubstanciaria prejuízo para o conjunto/complexo dos serviços (Súmula 247/TCU).

A divisão do objeto por municípios, ou regiões de municípios pode realmente propiciar a ampla participação de licitantes, porém, não é incomum a predileção dos licitantes pelos segmentos mais lucrativos, normalmente a região que contempla a capital do Estado ou regiões limítrofes aos grandes centros urbanos. Tal fato poderá ocasionar a concentração das propostas nestes pontos economicamente promissores, gerando licitações desertas em regiões mais distantes e economicamente desinteressantes.

Salvo melhor juízo, se a licitação atender apenas aos locais lucrativos em desfavor dos locais mais distantes, estaria consubstanciado o prejuízo para o conjunto/complexo dos serviços (Súmula 247/TCU). Se a licitação é feita pelo preço global, a empresa vencedora terá de prestar atendimento igualitário a todos os locais, independentemente de serem ou não distantes dos grandes centros urbanos.

Outro exemplo são os municípios do noroeste do Estado de Minas Gerais. Seja pela grande distância entre si, seja pelo afastamento desses municípios em relação à Capital, costumam caracterizar área de pouco interesse comercial. Tais municípios foram situados na mesma região que contempla algumas localidades da região metropolitana de Belo Horizonte, tornando-se área de maior interesse, menos sujeita às licitações desertas.

9. Descrição detalhada dos serviços

A contratação dos serviços é classificada como de natureza contínua e por mais de um exercício financeiro, rotineiramente necessário para assegurar a integridade do patrimônio público, manter o funcionamento das atividades finalísticas do Ente, no que tange à qualidade do ar nos ambientes climatizados.

A estratégia de amostragem deve se pautar pela Resolução nº 9/2003, da ANVISA e suas Normas Técnicas pertinentes:

1) conforme a Norma Técnica de nº 1, em sua integralidade, devendo adotar a seguinte estratégia de amostragem:

Aplicabilidade: ambientes de interior climatizados, uso coletivo.

Método de amostragem: amostrador de ar por impactação com acelerador linear.

Periodicidade: semestral

- selecionar 01 amostra do ar exterior localizada fora da estrutura predial na altura de 1,50m do nível da rua.

- as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurante e outros isoladamente.

- os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador na altura de 1,5m do piso, no centro ambiente ou em zona ocupada.

- definir o número de amostras do ar interior, tomando por base a área construída climatizada de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m2)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3

2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

2) De acordo com a Norma Técnica de nº 2, regida pelo mesma Resolução, em sua integralidade, devendo adotar a seguinte estratégia de amostragem:

Aplicabilidade: ambientes de interior climatizados, uso coletivo.

Método de amostragem: equipamento com leitura direta.

Periodicidade: semestral

- selecionar 01 amostra do ar exterior localizada fora da estrutura predial na altura de 1,50m do nível da rua.
- as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurante e outros isoladamente.
- os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador na altura de 1,5m do piso, no centro ambiente ou em zona ocupada.
- definir o número de amostras do ar interior, tomando por base a área construída climatizada de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m2)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

3) De acordo com a Norma Técnica de nº 3, regida pelo mesma Resolução, em sua integralidade, devendo adotar a seguinte estratégia de amostragem:

Aplicabilidade: ambientes de interior climatizados, uso coletivo.

Método de amostragem: equipamento com leitura direta.

Periodicidade: semestral

- selecionar 01 amostra do ar exterior localizada fora da estrutura predial na altura de 1,50m do nível da rua.
- as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurante e outros isoladamente.
- os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador na altura de 1,5m do piso, no centro ambiente ou em zona ocupada.
- definir o número de amostras do ar interior, tomando por base a área construída climatizada de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m2)	Número mínimo de amostras
----------------------	---------------------------

Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

4) De acordo com a Norma Técnica 004, regida pelo mesma Resolução, em sua integralidade, devendo adotar a seguinte estratégia de amostragem:

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores.

MÉTODO ANALÍTICO

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados.

APLICABILIDADE: Ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns (não especiais).

MARCADOR EPIDEMIOLÓGICO: Poeira Total ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Coleta de aerodispersóides por filtração (MB-3422 da ABNT).

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DO AMOSTRADOR:

Amostrador: Unidade de captação constituída por filtros de PVC, diâmetro de 37 mm e porosidade de 5 mm de diâmetro de porto específico para poeira total a ser coletada: Suporte de filtro em disco de celulose; Porta-filtro em plástico transparente com diâmetro de 37 mm. Aparelhagem: Bomba de amostragem, que mantenha ao longo do período de coleta, vazão inicial de calibração com variação de 5%. Taxa de vazão: 1,0 a 3,0 l/min, recomendado 2,0 l/min. Volume Mínimo: 50 l Volume Máximo: 400 l Tempo de Amostragem: relação entre o volume captado e a taxa de vazão utilizada, Embalagem: Rotina

Calibração: Em cada procedimento de coleta se operado com bombas diafragmáticas

Exatidão: $\pm 5\%$ do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

- Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

- as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

- os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO DE COLETA: MB-3422 da ABNT.

PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO DAS BOMBAS: NBR- 10.562 da ABNT

PROCEDIMENTO LABORATORIAL: NHO 17 da FUNDACENTRO.

10. Estimativa de custos para a contratação

Foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado para balizar a presente contratação, entretanto, recebemos apenas um orçamento que foi anexado como documentos (1836298 e 1836298). A partir deste orçamento, foi retirado o valor unitário para a elaboração da tabela abaixo, que indica a memória de cálculo estimativa da contratação pretendida:

LOTE		Número de coletas			Preço Unitário Interno	Preço Unitário Externo	Valor Preço Unitário Interno x número coletas internas	Valor Preço Unitário Externo x número coletas externas	Valor Total Unitário Int + Unitário Ext
		Interna	Externa	Total					
LOTE 1	Total de Coletas Semestral - Lote 1	50	16	66	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00	R\$ 4.640,00	R\$ 19.140,00
	Total de Coletas Anual - Lote 1	100	32	132			R\$ 29.000,00	R\$ 9.280,00	R\$ 38.280,00
LOTE 2	Total de Coletas Semestral - Lote 2	28	24	52	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 8.120,00	R\$ 6.960,00	R\$ 15.080,00
	Total de Coletas Anual - Lote 2	56	48	104			R\$ 16.240,00	R\$ 13.920,00	R\$ 30.160,00
LOTE 3	Total de Coletas Semestral - Lote 3	28	14	42	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 8.120,00	R\$ 4.060,00	R\$ 12.180,00
	Total de Coletas Anual - Lote 3	56	28	84			R\$ 16.240,00	R\$ 8.120,00	R\$ 24.360,00
LOTE 4	Total de Coletas Semestral - Lote 4	17	13	30	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 4.930,00	R\$ 3.770,00	R\$ 8.700,00
	Total de Coletas Anual - Lote 4	34	26	60			R\$ 9.860,00	R\$ 7.540,00	R\$ 17.400,00
Total Semestral Geral							R\$ 55.100,00		
Total Anual Geral (Total Semestral X 2)							R\$ 110.200,00		

OBS: A diferença no quantitativo total entre a tabela acima e o orçamento formal recebido se deu devido à necessidade de ajuste em alguns quantitativos em virtude da instalação de novos equipamentos, bem como a revisão de áreas e amostras em função da característica de cada imóvel a ser analisado.

11. Critérios de sustentabilidade ambiental

A CONTRATADA adotará boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da

poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes e substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos para coleta do ar que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – objetivando a racionalização do consumo de energia elétrica e de água, além da destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes aos trabalhos a serem exercidos.

12. Instrumento de medição de resultado

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG. Para tanto, a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto e utilizar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), na aferição da qualidade da prestação dos serviços. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis. A pontuação será referente a cada unidade no local de prestação do serviço, não havendo a somatória dos percentuais por ventura aplicados. A medição será feita pelo fiscal designado para cada local. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13. Posicionamento conclusivo

Considerando o exposto, comungamos pela viabilidade e razoabilidade para os procedimentos relativos para efetuar a análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente. Isso, em pleno atendimento à Resolução nº 9 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003, em seu inciso VIII, que recomenda aos estabelecimentos de uso público e coletivo, que dotados de sistema de climatização com capacidade igual ou superior a 5TR (60.000 BTU/h), seja feita uma avaliação biológica, química e física das condições do ar interior em ambientes climatizados. Assim, corroboramos com a deliberação interna da SGS, Doc. SEI nº 1700095, que o Termo de Referência deverá seguir.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2021.

Wendell Amaro Ribeiro da Costa
Integrante Requisitante e Técnico Titular
Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária

Leonardo Pereira Rosa
Integrante Requisitante e Técnico Suplente
Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária

Matheus Alves Barbosa Corrêa
Chefe da Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ALVES BARBOSA CORRÊA**, **Chefe de Seção**, em 26/07/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL AMARO RIBEIRO DA COSTA**, **Técnico Judiciário**, em 26/07/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PEREIRA ROSA**, **Técnico Judiciário**, em 26/07/2021, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818625** e o código CRC **BB0B7173**.